Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se darão em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos desde que sejam associados a mais de quatro anos e estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular.

Parágrafo 4º - A condição imposta no parágrafo 3º não se aplica de forma retroativa e valerá a partir do registro desta alteração estatutária.

Parágrafo 5º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II e III deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

SEÇÃO II –DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A gestão do IADVH competirá a Diretoria Executiva composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro, sendo os responsáveis por executar as diretrizes políticas e técnicas emanadas da Assembleia Geral da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão.

Parágrafo Único: É vedado entre os membros desta Diretoria:

a) membro detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;

b) membro ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;

c) membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;

d) servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

e) parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:

1) mencionada nas alíneas de a a d;

2) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;

3) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

IV - não ter sofrido, nos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento;

Art.21 - O IADVH será administrado por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou afastamento do Diretor-Presidente, assume o cargo o membro que ocupa a função de Diretor Administrativo e em segunda opção o membro que ocupa a função de Diretor Financeiro, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou afastamento simultânea dos diretores eleitos, a Assembleia Geral deverá reunir-se para nova eleição, coincidindo o mandado dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar o IADVH, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;

II - Executar as políticas do IADVH em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

III - Cuidar dos valores do IADVH, executando receitas e despesas e apresentando a Assembleia Geral, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;

IV - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do IADVH.

V - Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, a publicação do balanço e relatório de Atividades juntamente com o balanço social da Associação;

VI - Definir a estrutura organizacional do IADVH, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;

VII - Promover ou autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas e das contas do IADVH;

VIII– Aprovar em conjunto com o Diretor Financeiro os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembleia Geral;

IX - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem publica conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais.

X - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do IADVH, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais;

XI - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;

XII - Ocupar a vaga de Presidente nas Assembleias Gerais;

XIII - Abrir e movimentar contas bancárias individualmente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, sendo ambos os responsáveis em praticar todos os atos necessários para a movimentação delas, quando os mesmos movimentarem as respectivas contas em conjuntos;

XIV - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;

XV - Convocar a Assembleia Geral;

XVI - Abrir, manter e encerrar, em conjunto com o Diretor Administrativo, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;

IADVH CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 528
Ass. 61
MICROFILME nº 66477

XVII - Formular e aprovar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais.

XVIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;

XIX - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados;

XX – Aprovar com 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho de Administração, o Regimento Interno da associação, bem como, o próprio Regimento Interno da Diretoria Executiva se houver;

XXI - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

XXII - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário;

XXIII - Indicar e nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, as pessoas que ocuparão os cargos referentes às Diretorias Regionais.

XXIV - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Assembleia Geral em sua próxima reunião.

XXV - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de veto, que neste caso deverá ser dirimido em Assembleia Geral convocada para este fim.

XXVI - Administrar o patrimônio do IADVH.

XXVII - Fixar contribuições aos associados, quando for necessária sua vigência anterior à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma.

XXVIII - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da entidade e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais.

Art. 23 - São competências do Diretor Administrativo:

I - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências em impedimentos;

II - Ocupar a vaga de Secretário nas Assembleias Gerais;

III - Abrir, manter e encerrar, em conjunto com o Diretor-Presidente, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;

IV - Formular e aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;

V – Aprovar com 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho de Administração, o Regimento Interno da associação, bem como, o próprio Regimento Interno da Diretoria Executiva se houver;

VI - Indicar e nomear em conjunto com o Diretor-Presidente, as pessoas que ocuparão os cargos referentes às Diretorias Regionais;

VII - Executar as políticas do IADVH em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

VIII - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria e as rotinas administrativas da organização;

IX - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, descrevendo no Livro Ata, físico ou digital, todos os fatos ocorridos;

X - Manter sob sua responsabilidade e guarda o Livro Ata, documentos, arquivos e materiais pertencentes à administração da organização;

XI - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Diretor-Presidente; e

XII - Encaminhar as resoluções das Assembleias.

Art. 24 - São competências do Diretor Financeiro:

I - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Promover ou autorizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o pagamento das despesas e das contas do IADVH;

III - Aprovar em conjunto com o Diretor-Presidente os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembleia Geral; e

IV - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente, sendo os responsáveis em praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas;

V - Executar as políticas do IADVH em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

VI - Cuidar dos valores do IADVH, executando receitas e despesas em conjunto com o Diretor-Presidente, apresentando a Assembleia Geral, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;

VII - Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, a publicação do balanço e relatório de Atividades juntamente com o balanço social da Associação;

VIII - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem publica conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70° da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais.

IX - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

X - Ter sob guarda e responsabilidade os materiais e arquivos das finanças da organização, bem como os valores e títulos não recolhidos aos estabelecimentos bancários em nome do IADVH;

XI - Receber mensalidades, contribuições, doações e recursos de convênios, recolhendo-os ao estabelecimento bancário em nome do IADVH;

XII - Manter em dia e em ordem os registros e escrituras financeiras; e

XIII - Administrar e gerenciar um caixa fixo em dinheiro, com valor máximo a ser estabelecido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato bienal, podendo haver reconduções por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único: É vedado entre os membros deste Conselho:

a) membro detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;

b) membro ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;

c) membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;

d) servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

e) parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:

1) mencionada nas alíneas de a a d;

2) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;

3) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

IV - não ter sofrido, nos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento;

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I - Emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II - Auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;

III - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia.

Parágrafo Único. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pela Diretoria Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios:

I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SUBDIRETORIA

Art. 28 – O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação do Instituto com membros eleitos ou indicados para sua composição e terão mandatos de quatro anos, admitida uma recondução e terá a seguinte composição:

I – 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

II – 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV – Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

V – Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os representantes colegiados das entidades previstos nos incisos I e IV devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo 4º - O dirigente máximo deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 5º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo 7º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo 8º - Os membros eleitos para compor este Conselho de Administração não podem ser ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigente, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo 9º - Havendo legislação local que imponha a formação do Conselho de Administração com regras e estrutura diferenciada da aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, o Diretor-Presidente autorizará em ato "ad referendum" a adequação e formação do mesmo, nos restritos termos da legislação em questão, incluindo a alteração nas normas internas da Associação e aprovando em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tanto.

Parágrafo 10º - Na consecução dos contratos de gestão, fica prevista a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, ornamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo 11º - Os membros do conselho de administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos demais conselheiros.

Parágrafo 12º - É vedado entre os membros deste Conselho:

a) membro detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;

b) membro ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;

c) membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;

d) servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

e) parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:

1) mencionada nas alíneas de a a d;

2) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;

3) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

IV - não ter sofrido, nos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento;

Parágrafo 13º - No caso de associação civil, serão aceitos novos associados, na forma do estatuto;

Art. 29 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração no âmbito da formalização de Contratos de Gestão:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II – Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;

III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – Designar e dispensar os membros da diretoria;

V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados no mercado, na região e setor correspondente a sua área de atuação;

VI – Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIX – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IADVH
Fls. 525
Ass.
CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66477

VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio da auditoria externa.

Parágrafo 1º - Constitui-se obrigação publicar anualmente, no Diário Oficial da União, do Estado e do Município e em jornal oficial de circulação no Município, os relatórios financeiros e relatório de execução de contratos de gestão.

Parágrafo 2º - A entidade, enquanto Organização Social e na formalização do respectivo Contrato de Gestão, conforme qualificação no ente federativo deverá deter um escritório local que funcionará e se equivalerá a função de filial conforme trata a Seção V do presente Estatuto para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Parágrafo 4º - A Subdiretoria responsável pelos contratos de gestão será equiparada a Diretoria Regional que trata o Art. 33º da Seção V do presente Estatuto, devendo seus membros ser indicados pelo Diretor-Presidente e serem aprovados pelo Conselho de Administração específico do contrato de gestão.

Parágrafo 5º - São atribuições e deveres da Subdiretoria além das já descritas no Art. 34° da Seção V do presente Estatuto, cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - A Subdiretoria formada na ocasião da formalização de Contratos de Gestão será subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração que trata o caput deste artigo.

Parágrafo 7º - As deliberações expostas nesta Seção estão de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998 e com as demais legislações em vigor.

Parágrafo 8° - Os mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros deverão ocorrer de forma pública, objetiva e impessoal, como condição para contratação pactuada, e a entidade editará regulamento específicos.

SEÇÃO IV – DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÕES DELEGADAS

Art. 30 - O IADVH poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração de Gestões Delegadas.

Parágrafo 1º - A fiscalização do cumprimento das regras Estatutárias e Regulamentos do IADVH dos Conselhos de Administração de Gestão Delegada, é realizada pelo Conselho de Administração, que possui poder de dissolução do Conselho de Gestão Delegada nos casos de irregularidades.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração de Gestões Delegadas é o órgão cuja atribuições são específicas para questões que dizem respeito a unidades públicas de saúde sob gestão do IADVH, delegadas por força de contratos de gestão, firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 31 – O Conselho de Administração de Gestões Delegadas será constituído por no mínimo 05 (cinco) eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, **conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera do governo, especialmente nos casos de qualificação do IADVH junto ao Poder Público**, poderá adotar as seguintes composições:

I – Primeira hipótese de composição:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre dentro os membros ou associados;
b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – Segunda hipótese de composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III – Terceira hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, pelo estatuto da entidade;
b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) Até 10% (dez por cento) nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV – Quarta hipótese de composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
c) 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma do estatuto;
d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V – Quinta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil;
c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

Fls. 527
Ass.
CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66477

VI – Sexta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos, indicados pelo Prefeito Municipal ou por delegação pelo Secretário municipal da área afim;
b) 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 30% (trinta por cento) de membros da Organização Social, na qualidade de membros natos, indicados pelo Representante Legal da referida Organização Social, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

VII – Sétima hipótese de composição:

a) 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre eles pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII – Oitava hipótese de composição:

a) até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e,

c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo 1º - No caso de composição do Conselho de Administração de Gestão Delegadas, de acordo com a hipótese prevista no inciso VI, deverá ser considerado o que segue:

a) Ser composto em sua totalidade por 10 membros;
b) O mandato dos membros eleitos, ou indicados, para compor o Conselho será de 04 (quatro) anos, admitida recondução;
c) Ficará a cargo do Chefe do Executivo desta municipalidade a concessão de ajuda de custo aos conselheiros nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal n. ° 9.637 de 15 de maio de 1998. O conselheiro receberá a mesma de forma mensal, devendo, todavia se comprovada sua participação pela determinação da alínea g), do parágrafo segundo. deste artigo, seguindo o valor pecuniário contido e regulamentado pelo Diploma legal do Município.

Parágrafo 2º - Ainda no caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VI, serão atribuições privativas do conselho:

a) No ato de sua composição, aprovar e dispor sobre alteração no Regimento que regerá sua organização interna;
b) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a legislação municipal;
c) Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimento da entidade;
d) Designar e dispensar os membros da diretoria;

e) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
f) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela diretoria;
g) Realizar reuniões deliberativas no exercício financeiro, mensalmente, para fins de avaliação e ajustes concernentes a execução dos serviços pela Organização Social e extraordinariamente, quando necessário;
h) Atinente as reuniões extraordinárias, estas não poderão exceder o máximo de 01 (uma) vez por mês;
i) A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Regimento do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º- O Presidente do Conselho de Administração de Gestão Delegada preferencialmente o representante escolhido dentre os associados do IADVH devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz.

Parágrafo 4º- Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo 5º- Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá no ajuste celebrado com o Instituto.

Parágrafo 6º- Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administrativo terão mandato de 04 (quatro anos), admitida uma recondução.

Parágrafo 7º- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo 8º- Ao ser admitido por algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assumir a nova função executiva.

Parágrafo 9º- O Diretor Presidente "Administrativo" deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

Parágrafo 10º- Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha a participar.

Parágrafo 11º- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário ou Sub Secretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para composição regular do conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo 12º- Aos Conselheiros, administradores e dirigentes da associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 13º- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez no mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que convocado por seu presidente.

Parágrafo 14º- No caso de associação civil, serão aceitos novos associados, na forma do estatuto.

Art. 32 – São atribuições privativas do Conselho de Administração de Gestão Delegada:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, de acordo com o Contrato de Gestão correspondente;

II – aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade ao qual o Conselho praticará a gestão;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, relativos ao contrato de gestão vinculado;

IV – indicar, designar e dispensar os membros da diretoria relacionada ao Conselho de Gestão Delegada;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria relacionado ao Conselho de Gestão Delegada;

VI – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;

VII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela diretoria.

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO IV – DAS FILIAIS

Art. 33 - O IADVH poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do IADVH, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede.

Art. 34 - As Filiais serão totalmente autônomas, inclusive financeiramente, mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva da matriz, bem como ás regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Art. 35 - As Filiais serão administradas, segundo as orientações da Diretoria Executiva da matriz e de acordo com o regimento aprovado pela Diretoria Executiva, por uma Diretoria Regional, constituída de dois Diretores Regionais.

Art. 36 - Os Diretores Regionais da filial deverão ser indicados, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um dos Diretores Regionais o Diretor presente poderá exercer as funções atribuídas a Diretoria Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretores Regionais, será realizada nova indicação para complementação do mandato, cabendo a Diretoria Executiva tal indicação.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Regional das filiais é estabelecido pela Diretoria Executiva, tendo início na data do ato de nomeação.

Art. 37 - Compete a Diretoria Regional e seus Diretores representar a filial do IADVH, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário.

Parágrafo Único - As filiais adotarão este Estatuto Social como documento jurídico de constituição em conjunto com o ato de deliberação da criação da filial emitido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 39 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 40 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do IADVH serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Parágrafo 2º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo 3º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 41 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 42 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que os mesmos, aprovem por no mínimo maioria simples de votos. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 43 - No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº. 9.637/1998; 12.101/2009; 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de

Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação.

Parágrafo 1º - Serão integralmente incorporados ao patrimônio líquido de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação;

Parágrafo 2º - Para a extinção da entidade deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, que deverá escolher a destinação dos bens patrimoniais;

Parágrafo 3º - A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação/certificação.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 48 - Dirige e assina pela entidade o Diretor-Presidente, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 49 – São previstas regras no **Regulamento de Compras**, cujo o mesmo foi aprovado e encontra-se registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para aquisição de bens, materiais e contratação de obras e serviços conforme descritos abaixo:

Capítulo I - Das disposições preliminares.

Seção I. Dos objetivos

Item 01 - O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras ou Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO À VIDA HUMANA – IADVH**, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo Instituto implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

Parágrafo Primeiro: Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do IADVH.

Parágrafo Segundo: O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

Item 02 - O regulamento estabelece regras e procedimentos para a seleção da proposta mais vantajosa, mediante julgamento objetivo, que será realizada em conformidade com os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, economicidade e eficiência.

Item 03 - As compras e contratações serão centralizadas no Setor Técnico/Operacional, com responsabilidade direta do Diretor Técnico/Operacional e subordinado à Diretoria Executiva.

Seção II. Das definições.

Item 04 - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. Compras – toda a aquisição remunerada de bens de consumo, materiais, serviços ou obras para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a entidade com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, programas e eventos;

2. Coleta de preços – modalidade de seleção de fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas na Solicitação de Compra;

3. Proposta da Solicitação de Compras – instrução emitida pelo setor competente dirigido para o Departamento Técnico/Operacional, contendo:

I. identificação do Programa/Projeto/Evento para o qual se destinará o material ou serviço;

II. Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;

III. Especificações técnicas (Memorial Descritivo) do bem ou serviço com as quantidades a serem adquiridas;

IV. Regime da Compra: normal ou urgente.

4. Solicitação de compras - estabelece as especificações da aquisição e as regras necessárias, incluindo as condições, como prazo limite para recebimento das propostas e as condições de pagamento.

5. Dispensa de seleção – é a forma de aquisição que dispensa a coleta de preços e da apresentação da proposta, inclusive dentro de limite de valores estabelecidos.

6. Convite – é a forma de aquisição que é enviado solicitação de proposta, no mínimo de 3 (três) fornecedores na modalidade pertinente, cadastrados ou não.

7. Contrato/Pedido de Compra – instrumento particular firmado entre o IADVH e o fornecedor, estabelecendo as condições de fornecimento de materiais, obras e serviços, emitido por meio magnético ou formulário.

8. Fornecedores – empresas ou autônomos fornecedores de materiais, obras ou serviços.

9. Material – designação genérica de equipamento, acessórios, bens móveis, mercadorias e outros itens que não se enquadram como serviços e obras.

10. Obra – trabalho necessário, segundo determinações de projeto com as normas adequadas destinado à construção, reforma, recuperação, ampliação, direta e indiretamente, necessários à execução dos projetos.

11. Serviço – designação genérica das atividades destinada à obtenção de utilidade, classificada em técnica, profissional ou auxiliar, com alocação de mão de obra ou não, seja da atividade meio ou fim da IADVH.

Fls. 533
Ass.

Capítulo II – Das disposições gerais.

Seção 1. Das Compras e suas modalidades.

Item 05 - A seleção de fornecedores será realizada nas seguintes modalidades:

1 – Dispensa de processo de seleção,

2 – Pedido de Cotação (Carta Convite), e

3 – Coleta de Preços.

Item 06 - As modalidades referidas nos itens 1, 2 e 3 do artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada compra, a saber:

1. Dispensa do Processo de Seleção: quando o valor for inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para bens e materiais e R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a contratação de serviços e obras;

2. Pedido de Cotação: quando o valor for inferior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para bens e materiais e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a contratação de serviços e obras;

3. Coleta de Preços: quando o valor for superior a R$ 70.001,00 (setenta mil e um real) para bens e materiais e R$ 120.001,00 (cento e vinte mil e um real) para a contratação de serviços e obras.

Parágrafo Primeiro - Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores as empresas legalmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Exceto os casos previstos neste regulamento, as compras ou contratações em que houver dispensa do processo de seleção com base no valor, enseja a realização de cotação entre, pelo menos, 3 (três) fornecedores, a fim de assegurar que os valores estejam de acordo com o preço de mercado, cujas cotações poderão ser através de telefone, fax, e-mail ou qualquer meio escrito ou eletrônico.

Parágrafo Terceiro - As cotações de que trata os itens 2 e 3 deverão ser realizadas entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores, através de meio escrito, fax, e-mail ou por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Independente dos limites estabelecidos para a formalização da aquisição, faculta-se a adoção da Coleta de Preços em função de qualquer valor.

Das compras de pequeno valor.

Item 07 - Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens, materiais ou serviços adquiridos de valor até R$ 500,00 (quinhentos reais) a (R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá estar comprovado através de nota fiscal, nota fiscal/fatura, nota fiscal ao consumidor ou comprovante hábil nominal a Entidade e identificado o Centro de Custo, juntamente com a Autorização de Pagamento.

Parágrafo Primeiro - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como xerox, motoboy, fornecedores de galões de água, dentre outras, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

Parágrafo Segundo - As despesas relativas a produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de qualquer cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de compras previstas neste artigo, além dos procedimentos previstos, fica dispensada qualquer formalidade do processo de cotação e seleção de fornecedores.

Parágrafo Quarto - Competirá ao Setor de Compras, subordinado ao Diretor Técnico Operacional, a comprovação dos procedimentos e autorização para pagamento das compras de pequeno valor.

Do fornecedor exclusivo.

Item 08 - Os bens e materiais quando adquiridos junto a fornecedor exclusivo, cuja condição deverá estar comprovada por declaração do fornecedor, renovada a cada seis meses, está dispensada do processo de seleção e cotação de que trata o presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Diretor Técnico Operacional avalizar e comprovar a carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, através de consulta a sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, tomando as medidas necessárias no caso de falsidade.

Parágrafo Segundo - Obras de autor, como livros, CDs, fotos, quadros, artigos e outros, não se sujeita as exigências previstas no parágrafo primeiro desse artigo.

Seção II. Dos procedimentos de compras.

Item 09 - Compreende as seguintes etapas:

1. Proposta da Seleção de Compra;
2. Solicitação de Compra;
3. Seleção de Fornecedores;
4. Solicitação de Proposta Comercial (Carta Convite, Memorial Descritivo);
5. Apuração da melhor proposta recebida; e
6. Emissão do Pedido de Compra.

Item 10 - O procedimento de compra terá início com o recebimento pelo Departamento Técnico/ Operacional da Proposta da Solicitação de Compra emitida pelo Setor Requisitante e constando, dentre outras, as seguintes informações:

1. Identificação do Projeto/Programa/Evento para o qual se destina o material ou serviço;
2. Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
3. Especificações técnicas, quando aplicável, do bem ou serviço a ser adquirido;
4. Quantidade por unidade de valor; e
5. Regime de compra: normal ou de urgência.

Parágrafo Único: O Setor Requisitante deverá apresentar de forma minudente a justificativa para a compra em regime de urgência. Caso não o faça ou não se caracterize como de urgência o Departamento Técnico/Operacional poderá dar o procedimento normal.

Item 11 - O processo de licitação de compra deverá ser feito através de edital, mural ou por meio eletrônico (internet), contendo o objeto da aquisição, número do processo de compras, modalidade, período para a retirada do edital/memorial descritivo e data final da entrega da proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - Por motivo de força maior, havendo prorrogação no prazo de entrega da proposta comercial, deverá haver nova emissão do edital.

Parágrafo Segundo - O prazo para a apresentação da proposta pelo fornecedor deverá ser sempre a partir da data da licitação, fixando um prazo mínimo de cinco dias úteis quando através de carta convite e de dez dias úteis quando por coleta de preço.

Item 12 - O Setor Técnico/Operacional deverá escolher o fornecedor entre os que participaram da Seleção e atenderam a todas as condições estabelecidas na Solicitação de Compra, considerando prioritariamente o critério de menor preço, mas também levando em conta a idoneidade, qualidade e capacidade do fornecedor em atender as especificações da aquisição, que resulta da avaliação objetiva de outros fatores.

Parágrafo Primeiro - Caso a escolha não recaia sobre a de Proposta de menor preço, deverá ser justificada, inclusive quanto à relação custo benefício, cabendo a sua aprovação final pela Diretoria Executiva.

Item 13 - Após a aprovação da compra, o Departamento Técnico/Operacional emitirá o Pedido de Compra, encaminhando aos destinatários as respectivas vias.

Item 14 - A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compra, neste sentido, deve representar fielmente todos os dados e condições da operação negociada.

Dispensa de Seleção de Fornecedores.

Item 15 - A dispensa da cotação na Seleção de Fornecedores poderá ocorrer quando houver inviabilidade de competição, justificada a razão da escolha do fornecedor, como nos seguintes casos:

1- Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

2- Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de cultura, organizações sociais ou universidades;

3- Locação de bens imóveis destinados ao atendimento dos fins da entidade;

4- Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

5- Contratação de serviços técnicos, com profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, a recomenda que o seu trabalho indiscutivelmente é o mais adequado à plena satisfação do objeto;

6- Casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

7 – Celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, quando formalizados por escrito; e

8- Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores.

Parágrafo Primeiro: A dispensa será autorizada pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor que tiver recebido delegação para a prática deste ato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item 7 (sete) as cotações de preço serão feitas através de telefone, fax ou e-mail com no mínimo três fornecedores, documentadas e justificadas em relatório interno, com aprovação do Diretor Técnico Operacional.

Capítulo IV – Dos Contratos.

Seção 1. Da formalização e da execução dos contratos.

Item 16 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão com clareza de detalhes as condições para sua execução, formalizadas nas cláusulas que estabeleçam os direitos e obrigações das partes, em conformidade com os termos do Pedido e da Proposta a que se vinculam. § único: Os contratos deverão ser firmados por tempo determinado.

Item 17 - A formalização do contrato deverá ter acompanhamento de assessoria jurídica, sendo obrigatório nos casos de:

a) Contratação de serviços contínuos;

b) Execução de obras, exceto reformas;

c) Fornecimentos continuados e essenciais;

d) Contratação de materiais e serviços, quando envolve responsabilidade do fornecedor; e

e) Contratação de serviços que envolvam sigilo, direitos futuros, co-responsabilidade de obrigações e preservação de propriedade.

Item 18 - As modificações das cláusulas contratuais, mediante prévio acordo entre as partes, poderão ocorrer, sendo que as bases firmadas para serem alteradas se limitam a 20% (vinte por cento) de acréscimos ou supressões do valor contratual atualizado, efetivada por meio de Aditamento devidamente aprovado.

Item 19 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja confirmada pelo IADVH.

Item 20 - Caberá ao Responsável do Setor ou Atividade onde o serviço está sendo executado o acompanhamento e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, resultando num registro de avaliação do fornecedor e outras informações a serem passadas a Diretoria Executiva.

Da contratação de serviços de Obras.

Item 21 - Para fins do presente regulamento considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por terceiros.

Item 22 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos bem como o cronograma físico financeiro.

Item 23 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

1. Empreitada global: quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global; e

2. Empreitada parcial: quando se contrata apenas mão de obra por preço certo.

Item 24 - A empresa selecionada poderá apresentar proposta de execução da obra conforme seu projeto executivo, indicando o prazo de execução da obra e custo total, apresentando também os seguintes documentos:

1. cópia do contrato social registrado no órgão competente;

2. cópia dos três últimos balanços;

Fls. 537
Ass. Gl

3. certidões públicas de inexistência de débito:

3.1. municipais;

3.2. certidão de quitação de tributos federais;

3.3. certidão de regularidade do FGTS;

3.4. certidão de negativa de débito do INSS.

4. Certidões forenses:

4.1. certidões da Justiça Federal de distribuições civis e executivos fiscais;

4.2. certidões da Justiça Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência e concordata;

4.3. certidões de protestos.

Parágrafo Único: Participará da seleção somente a empresa que atender a todos os requisitos do presente artigo.

Item 25 - Competirá, exclusivamente, a Diretoria Executiva, aprovar a escolha da empresa e a realização da obra.

Contratação de Serviços.

Item 26 – Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Entidade, através de processos de terceirização, incluindo sem esgotar: consertos, montagem, instalação, conservação, manutenção transportes, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, produção artística, serviços gráficos, assessoria de imprensa, serviços técnicos profissionais, bem como obras civis.

Item 27 – Com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que possuem previsão própria neste regulamento, a contratação de serviços aplica-se, no que couberem, as determinações estabelecidas na seção 1 e 2 deste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Nas contratações de serviços em que se caracterize o fornecimento de mão-de-obra, como de limpeza/ manutenção e vigilância/segurança, a Diretoria Administrativa Financeira deverá exigir para efeito do pagamento das faturas a seguinte documentação:

1. cópia autenticada da folha de pagamento, férias e décimo terceiro salário, dos empregados que atuarem na prestação desses serviços;

e 2. cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e do FGTS.

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados.

Item 28 – Para os fins do presente Regulamento, consideram-se Serviços Profissionais Especializados os trabalhos relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;

3. Assessorias ou consultorias técnicas, contábil, jurídicas e auditorias financeiras;

4. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

6. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

7. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas; e

8. Prestação de serviços de profissionais na área artística e cultural.

Item 29 – Compete a Diretoria Executiva proceder a seleção criteriosa do prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, em função da respectiva área.

Do pagamento da Contratação.

Item 30 - Competirá ao Departamento Técnico/Operacional prover todos os componentes do prontuário do processo de compra por contratação, desde a Proposta de Solicitação de Compras até a sua autorização para pagamento.

Parágrafo Único - O Departamento Financeiro somente fará o pagamento com o recebimento da Autorização de Pagamento devidamente preenchida, com indicação do Projeto/Programa/Evento conforme aprovação da Diretoria Executiva, anexada toda a comprovação hábil, representada pela Nota Fiscal, Nota Fiscal/Fatura, Recibo, Boleto Bancário, etc. para efeito do pagamento.

Capítulo V – Das Disposições Finais.

Item 31 - Os casos omissos, duvidosos ou de interpretação desse regulamento, bem como a revisão dos valores nele estabelecidos, serão decididos pela Diretoria Executiva submetendo-se suas decisões, no que for necessária, a posterior apreciação do Conselho de Administração.

Item 32 – Para os fins do presente regulamento considera-se Diretoria Executiva os diretores estatutários do IADVH, representado por profissionais contratados nas correspondentes funções.

Art. 50 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA.

Art. 51 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Poder Judiciario: TJMA. Selo: AVERBA029926CHS6QAB19O48V675, 12/04/2021 14:57:10, Ato: 15.9.2, Parte(s): INST DE APOIO AO DES DA VIDA HUMANA, Total R$ 523,71 Emol R$ 472,23 FERC R$ 13,86 FADEP R$ 18,81 FEMP R$ 18,81 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario: TJMA. Selo: ARQUIIV029926H48ZINTRWC1VSU88, 12/04/2021 14:57:23, Ato: 15.22, Parte(s): INST DE APOIO AO DES DA VIDA HUMANA, Total R$ 174,08 Emol R$ 157,42 FERC R$ 4,42 FADEP R$ 6,12 FEMP R$ 6,12 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario: TJMA. Selo: AVERBA029926X43RBB2BHA9CE889, 12/04/2021 14:56:51, Ato: 15.9.1, Parte(s): INST DE APOIO AO DES DA VIDA HUMANA, Total R$ 75,89 Emol R$ 68,38 FERC R$ 2,05 FADEP R$ 2,73 FEMP R$ 2,73 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario: TJMA. Selo: PRENOT029926EE5KGPBLREH3LM65, 12/04/2021 14:56:19, Ato: 15.1, Parte(s): INST DE APOIO AO DES DA VIDA HUMANA, Total R$ 31,64 Emol R$ 28,51 FERC R$ 0,85 FADEP R$ 1,14 FEMP R$ 1,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

São Luís – MA, 18 de março de 2021.

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
Presidente IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA,81-CENTRO FONES (98)3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 54425 deste cartório, e registrado em microfilme nº 66477
São Luís, 12 ABR 2021
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Helva Monteiro Corrêa
Cláudia Sodoro Arouche Saldanha
Substitutos
CONFERE COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM A REPROGRAFIA

IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 64707

Fls. 539
Ass.

ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH.

IADVH

Fls 540

Ass

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 64707

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH.

A Presidente do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH**, pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação civil sem fins lucrativos, **FAZ SABER** por meio deste Edital, a associados e a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas da manhã, em primeira convocação e em segunda convocação, decorridos em trinta minutos ou mais, na Avenida dos Holandeses, 1 – Edifício Biadene Home Office, Pavimento 9° - Ponta do Farol – CEP. 65.077 - 635 – São Luís – Maranhão, realizará a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da referida Entidade.

A Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

1 – Admissão de novos associados;
2 – Reeleição do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro do IADVH, para um exercício de 04 (quatro) anos.
3 – Escolha de novos titulares efetivos do Conselho Fiscal, para um exercício de 02 (dois) anos.

São Luís – MA, 10 de abril de 2020.

GEOVÁ

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
Presidente

Fls. 341
Ass. 61
IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
64707

ATA Nº 002/2020 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 09:00 horas da manhã, em primeira convocação, atendendo o Edital de Convocação afixado na sede do Instituto e publicado digitalmente no dia 10 de abril de dois mil e vinte, na Avenida dos Holandeses, 1 – Edifício Biadene Home Office, Pavimento 9° - Ponta do Farol – CEP. 65.077 - 635 – São Luís – Maranhão, aonde foi escolhido para presidir a Assembleia o atual Presidente o senhor **GEOVÁ FERNANDO SANTOS** e para secretariá-lo, foi escolhido por aclamação pela unanimidade dos presentes o senhor **DENIS ARAÚJO EDUARDO**, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador do RG. Nº. 104131198-0 e CPF 908.691.093-91, residente e domiciliado a Rua F, 303, Bloco 1, Apartamento 303, Residencial Cordeiro – São Luís – Maranhão. Reuniram-se em Assembleia Geral os associados da associação **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**: **BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO**, Brasileiro, Solteiro, administrador, portador do RG. Nº 233914920021 e CPF 020.776.623-10, residente e domiciliado na Rua B7, Quadra 14, Residencial Sitio Natureza – Paço do Lumiar – Maranhão, **CAMILA NASCIMENTO BARBOSA**, Brasileira, solteira, Enfermeira, portadora do RG Nº 000102990198-5 e CPF 960.561.003-59, residente e domiciliada na Rua 31, Quadra 20, Casa 70 – Jardim Araçagi III – Cohatrac – São José de Ribamar - Maranhão e **FRANCISCA CAMILA CASTRO DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Bacharel em Direito, portadora do RG Nº 017994032001-0 SSP/MA e CPF 028.644.503-48, residente e domiciliada na Rua 03, Bairro São Francisco – São Luís – Maranhão e **MARKUS LUÃ MUNIZ LOBATO**, Brasileiro, Empresário, RG. Nº 020361722002-7 e CPF 054.425.173-30, residente e domiciliado a Rua do Chumbo, Quadra 10 – Casa 68 – Conjunto Canaã – Anil – São Luís – Maranhão, ambos com assinaturas na lista de presenças anexo, para deliberarem quanto a:

1 – Admissão de novos associados;

2 – Reeleição do Diretor-Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Administrativo do IADVH, para um exercício de 04 (quatro) anos.

3 – Escolha de novos titulares efetivos do Conselho Fiscal, para um exercício de 02 (dois) anos;

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, o senhor Presidente convidou a se associarem as pessoas presentes, que ainda não são associadas, as senhoras **MARCELA PINHEIRO DE ALMEIDA**, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG Nº 013915872000-8 e CPF 928.037.683-72, residente e domiciliada na Rua 2, Quadra C, Casa nº 11 – Conjunto Cial – Anil – CEP: 65.049-232 – São Luís - Maranhão, **LILIANA JARDIM DA CRUZ**, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora do RG Nº 023828622003-6 SSP/MA e CPF 030.442.483-88, residente e domiciliada na Rua dos Limoeiros, Quadra 14, Casa 1 – Residencial Nova Miritiua – Bairro Alto do Turu – São Luís – Maranhão e **THAYSSA CAROLINY MONROE**, Brasileira, Solteira, Administradora, portadora do RG Nº 037471052009-1 SSP/MA e CPF 054.615.143-40, residente e domiciliada na Via Local 311, Quadra 311, Casa 5 – Parque Vitória – Turu – CEP: 65.068-812 – São Luís – Maranhão. Que aceitaram e foram aprovadas pela Diretoria na Assembleia, conforme determina o Art. 7º, incisos I, II e III do **Estatuto Social**.

Fls 542
Ass

IADVH

Na sequência, foi colocado em votação a reeleição do atual Diretor-Presidente o senhor **GEOVÁ FERNANDO SANTOS**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG Nº 290141494-0 SESP/MA e CPF 767.444.503-87, residente e domiciliado na Rua do Aririzal, Condomínio Itália, Quadra 04, Casa 02 – Jardim Eldorado – CEP: 65.067 -190 – São Luís - Maranhão e a do Diretor Financeiro, o senhor **MARKUS LUÃ MUNIZ LOBATO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG. Nº 020361722002-7 e CPF 054.425.173-30, residente e domiciliado a Rua do Chumbo, Quadra 10 – Casa 68 – Conjunto Canaã – Anil – São Luís – Maranhão e do Diretor Administrativo o senhor **BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO**, Brasileiro, Solteiro, administrador, portador do RG. Nº 233914920021 e CPF 020.776.623-10, residente e domiciliado na Rua B7, Quadra 14, Residencial Sitio Natureza – Paço do Lumiar – Maranhão, ambos para mais um mandato de 04 (quatro) anos, conforme estabelece o Art. 21 do **Estatuto Social**, o que foi aceito e aprovado por unanimidade dos presentes.

E na mesma Assembleia, também foram escolhidos os novos titulares efetivos para complementar a composição do Conselho Fiscal, conforme determina o Art. 25 do **Estatuto Social**, para um mandato de 02 (dois) anos, mantendo como Presidente do Conselho o senhor **DENIS ARAÚJO EDUARDO**, Brasileiro, Solteiro, Contador, RG. Nº. 104131198-0 e CPF 908.691.093-91, residente e domiciliado a Rua F, 303, Bloco 1, Apartamento 303, Residencial Cordeiro – São Luís – Maranhão, que ainda está com o seu mandato em vigor, com o encerramento do mesmo, previsto somente para: 26 de fevereiro de 2021 e as senhoras **MARCELA PINHEIRO DE ALMEIDA**, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG Nº 013915872000-8 e CPF 928.037.683-72, residente e domiciliada na Rua 2, Quadra C, Casa nº 11 – Conjunto Cial – Anil – CEP: 65.049-232 – São Luís – Maranhão, e **LILIANA JARDIM DA CRUZ**, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora do RG Nº 023828622003-6 SSP/MA e CPF 030.442.483-88, residente e domiciliada na Rua dos Limoeiros, Quadra 14, Casa 1 – Residencial Nova Miritiua – Bairro Alto do Turu – São Luís – Maranhão, para um biênio que vai de 04 de maio de 2020 até 04 de maio de 2022.

A diretoria fica assim composta: **Diretor-Presidente: GEOVÁ FERNANDO SANTOS**, com inicio do mandato em, 04 de maio de 2020 até 04 de maio de 2024, **Diretor Financeiro: MARKUS LUÃ MUNIZ LOBATO**, **Diretor Administrativo: BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO**, ambos com inicio do mandato em, 04 de maio de 2020 até 04 maio de 2024.

Os ora empossados na Diretoria, declaram não ser funcionários públicos conforme determina a legislação vigente, e que a partir de agora irão providenciar os transmites legais e obrigatórios, como os seus respectivos cadastros nos órgãos para alteração do novo período de mandato, junto à Receita Federal, Prefeitura Municipal e Caixa Econômica Federal, assim como o registro desta Ata no Cartório competente, e demais procedimentos legais para o normal funcionamento da Entidade.

Por fim, o senhor Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembléia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no **Estatuto Social** em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado na primeira convocação, o senhor Presidente da Assembleia Geral, **GEOVÁ FERNANDO SANTOS**, agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a presente

543
W

IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 64707

Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente desta Assembleia.

São Luís - MA, 29 de abril de 2020.

Geová Fernando Santos
Presidente desta Assembleia

Denis Araújo Eduardo
Secretário da Assembleia

Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERBA029926LFFC71B1D45L3U55. Data/Hora: 27/05/2020 12:04:53. Ato: 15.9.2. Parte(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA. Total: R$ 84,00. Emolumentos: R$ 81,60. FERC: R$ 2,40. Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERBA029926Q2FVINTFFVQX4U51. Data/Hora: 27/05/2020 12:04:28. Ato: 15.9.1. Parte(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA. Total: R$ 67,00. Emolumentos: R$ 65,00. FERC: R$ 2,00. Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA. Selo: PRENOT029926HQZYIKTUCA72KM07. Data/Hora: 27/05/2020 12:04:08. Ato: 15.1. Parte(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA. Total: R$ 27,90. Emolumentos: R$ 27,10. FERC: R$ 0,80. Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DIALMA DUTRA [illegible]
98718-4479 - Email: [illegible]
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 54425 deste cartório, e registrado em microfilme nº 64707
São Luís 27 MAIO 2020
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Cartorial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
[illegible]
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substitutos
[illegible]

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 64707

Fls. 544
Ass.

ADVH

NOMINATA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE:

Geová Fernando Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG. Nº. 290174194-0 e CPF 767.444.503-87, residente e domiciliado a Rua do Aririzal, Condomínio Itália, Quadra 04 – Casa 02 – Jardim Eldorado – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2024;

DIRETOR FINANCEIRO:

Markus Luã Muniz Lobato, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG. Nº. 020361722002-7 e CPF 054.425.173-30, residente e domiciliado a Rua do Chumbo, Quadra 10 – Casa 68 – Conjunto Canaã – Anil – São Luís - Maranhão;
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2024;

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Bruno Eduardo dos Santos Galvão, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portador do RG. Nº 233914920021 – SSP/MA e CPF 020.776.623-10, residente na Rua B7, Quadra 14, Residencial Sitio Natureza – Paço do Lumiar – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2024;

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

Denis Araújo Eduardo, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador do RG. Nº 104131198-0 – SSP/MA e CPF 908.691.093-91, residente na Rua F, 303, Bloco 1, Apartamento 303, Residencial Cordeiro – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 26.02.2019 até 26.02.2021;

MARCELA PINHEIRO DE ALMEIDA, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG Nº 013915872000-8 e CPF 928.037.683-72, residente e domiciliada na Rua 2, Quadra C, Casa nº 11 – Conjunto Cial – Anil – CEP: 65.049-232 – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2022;

LILIANA JARDIM DA CRUZ, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora do RG Nº 023828622003-6 SSP/MA e CPF 030.442.483-88, residente e domiciliada na Rua dos Limoeiros, Quadra 14, Casa 1 – Residencial Nova Miritiua – Bairro Alto do Turu – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2022;

IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 64707

Fls. 545
Ass.

São Luís - MA, 29 de abril de 2020.

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
Presidente do IADVH

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana
Avenida dos Holandeses, Nº 1, Edifício Bladene Home Office, Pavimento 09, Ponta do Farol - CEP: 65.075-650 - São Luís - Maranhão.
e-mail: [illegible] - Site: www.advh.org.br
Fone: (98) 3304-6504 - CNPJ: 21.843.341/0001-07

IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 64707

Fls 546
Ass

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
GEOVÁ FERNANDO SANTOS	GEOVÁ
MARKUS LUÃ MUNIZ LOBATO	Markus Luã Muniz Lobato
MARCELA PINHEIRO DE ALMEIDA	Marcela Pinheiro de Almeida
LILIANA JARDIM DA CRUZ	Liliana Jardim da Cruz
THAYSSA CAROLINY MONROE	Thayssa Caroliny Monroe
BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO	Bruno Eduardo dos S. Galvão
DENIS ARAUJO EDUARDO	Denis Araujo Eduardo
CAMILA NASCIMENTO BARBOSA	Camila Nascimento Barbosa
FRANCISCA CAMILA CASTRO DA SILVA	Francisca Camila Castro da Silva

IADVH

Fls 547
Ass

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH PARA A ESCOLHA DO NOVO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DO NOVO TITULAR DO CONSELHO FISCAL.

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana
Av. dos Holandeses, 1 - Cond. Biadene H. Office/PAV. 9 - Ponta do Farol - São Luís - MA, Cep: 65.077-635
CNPJ: 21.843.341/0001-07 - E-mail: contato@iadvh.org.br - Fone: (98) 3304-6504

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136

Fls. 548
Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH.

A Presidente do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH**, pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação civil sem fins lucrativos, **FAZ SABER** por meio deste Edital, a associados e a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que aos 26 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, em primeira convocação e em segunda convocação, decorridos em trinta minutos ou mais, na Avenida dos Holandeses, 1 – Edifício Biadene Home Office, Pavimento 9º - Ponta do Farol – CEP. 65.077 - 635 – São Luís – Maranhão, realizará a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da referida Entidade.

A Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

1 – Escolha do novo Diretor Administrativo e do novo Titular Efetivo do Conselho Fiscal.

São Luís – MA, 09 de janeiro de 2021.

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
Presidente do IADVH

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana
Av. dos Holandeses, 1 - Cond. Biadene H. Office/PAV. 9 - Ponta do Farol - São Luís - MA, Cep: 65.077-635
CNPJ: 21.843.341/0001-07 - E-mail: contato@iadvh.org.br - Fone: (98) 3304-6504

IADVH
CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136
Fls. 549
Ass.

ATA Nº 001/2021 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos 26 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas da manhã, em primeira convocação, atendendo o Edital de Convocação afixado na sede do Instituto e publicado digitalmente no dia 09 de janeiro de dois mil e vinte e um, na Avenida dos Holandeses, 1 – Edifício Biadene Home Office, Pavimento 9° - Ponta do Farol – CEP. 65.077 - 635 – São Luís – Maranhão, aonde foi escolhido para presidir a Assembleia o atual Presidente o senhor **GEOVÁ FERNANDO SANTOS** e para secretariá-lo, foi escolhido por aclamação pela unanimidade dos presentes a senhora **MARCELA PINHEIRO DE ALMEIDA**, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG Nº 013915872000-8 e CPF 928.037.683-72, residente e domiciliada na Rua 2, Quadra C, Casa n° 11 – Conjunto Cial – Anil – CEP: 65.049-232 – São Luís – Maranhão. Reuniram-se em Assembleia Geral os associados da associação **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**: **CAMILA NASCIMENTO BARBOSA**, Brasileira, solteira, Enfermeira, portadora do RG N° 000102990198-5 e CPF 960.561.003-59, residente e domiciliada na Rua 31, Quadra 20, Casa 70 – Jardim Araçagi III – Cohatrac – São José de Ribamar – Maranhão, **FRANCISCA CAMILA CASTRO DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Bacharel em Direito, portadora do RG N° 017994032001-0 SSP/MA e CPF 028.644.503-48, residente e domiciliada na Rua 03, Bairro São Francisco – São Luís – Maranhão, **MARKUS LUÃ MUNIZ LOBATO**, Brasileiro, Empresário, RG. Nº 020361722002-7 e CPF 054.425.173-30, residente e domiciliado a Rua do Chumbo, Quadra 10 – Casa 68 – Conjunto Canaã – Anil – São Luís – Maranhão, **LILIANA JARDIM DA CRUZ**, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora do RG Nº 023828622003-6 SSP/MA e CPF 030.442.483-88, residente e domiciliada na Rua dos Limoeiros, Quadra 14, Casa 1 – Residencial Nova Miritiua – Bairro Alto do Turu – São Luís – Maranhão e **LEONARDO DA SILVA VIEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG N° 5017730 PC/PA e CPF 861.754.402-34, residente e domiciliado na Avenida Mário Andreazza, s/n°, Condomínio Village das Palmeiras 3, BL. 2, Apto. 2 – São Luís – Maranhão, ambos com assinaturas na lista de presenças anexo, para deliberarem quanto a:

1 – Escolha do novo Diretor Administrativo e do novo Titular Efetivo do Conselho Fiscal.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, o senhor Presidente, informou aos presentes, que por razões próprias, o senhor, **DENIS ARAUJO EDUARDO**, estava deixando a sua função de Titular Efetivo do Conselho Fiscal, uma vez que o mesmo, pediu o seu desligamento do IADVH, assim como o senhor **BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO**, que também está deixando o Cargo de Diretor Administrativo, por ter sido aprovado em um concurso da Policia Civil do Estado do Maranhão.

Dando prosseguimento na Assembleia, foi realizada a escolha do novo titular efetivo/Presidente do Conselho Fiscal, conforme determina o Art. 25 do **Estatuto Social**, para um mandato até 26 de fevereiro de 2021, o senhor **JOSÉ LUÍS COSTA JÚNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Produção, portador do RG Nº 0193144520013 – SESC/MA e CPF 042.896.823-67, residente e domiciliado na Avenida Neiva Moreira, s/n°, Park das Arvores, Torre Cerejeiras, Calhau – CEP: 65.071-383 – São Luís – Maranhão, e do novo Diretor Administrativo, para um mandato até 04 de maio de 2024, sendo a senhora **THAYANE TAFNES REIS DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Administradora, portadora do RG Nº 0343356820073 - SESP/MA e CPF 057.408.213-12, residente e domiciliada na Rua Fé em Deus, nº 02, BL. B, Quadra 193, Jardim São Cristóvão – CEP: 65.055-190 – São Luís – Maranhão, ambos com assinaturas na lista de presenças anexo.

Fls. 550
Ass. 21

IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136

A diretoria fica assim composta: **Diretor-Presidente: GEOVÁ FERNANDO SANTOS**, com inicio do mandato em, 04 de maio de 2020 até 04 de maio de 2024, **Diretor Financeiro: MARKUS LUÃ MUNIZ LOBATO**, período de mandato, 04 de maio de 2020 até 04 de maio de 2024, **Diretor Administrativo: THAYANE TAFNES REIS DA SILVA**, período de mandato, 26 de janeiro de 2021 até 04 de maio de 2024.

O ora empossado na Diretoria Administrativa, declara não ser funcionário público, conforme determina a legislação vigente, e que a partir de agora, irá providenciar os tramites legais e obrigatórios, como o seu respectivo cadastro nos órgãos, para alteração do novo período de mandato, junto a Receita Federal, Prefeitura Municipal e Caixa Econômica Federal, assim como o registro desta Ata no Cartório competente, e demais procedimentos legais, para o normal funcionamento desta Entidade.

Por fim, o senhor Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no **Estatuto Social** em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado na primeira convocação, o senhor Presidente da Assembleia Geral, **GEOVÁ FERNANDO SANTOS,** agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente desta Assembleia.

São Luís - MA, 26 de janeiro de 2021.

GEOVÁ

Geová Fernando Santos
Presidente desta Assembleia

Marcela Pinheiro de Almeida
Secretário da Assembleia

Poder Judiciario TJMA Selo
ARQUIV029926PI544T223VA38W19, 22/02/2021 17:07:16, Ato: 15.22, Parte(s): INST DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, Total R$ 40,96 Emol R$ 37,04 FERC R$ 1,04 FADEP R$ 1,44 FEMP R$ 1,44 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA Selo
PRENOT029926JHWF6KTQ38M0CM71, 22/02/2021 17:06:25, Ato: 15.1, Parte(s): INST DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, Total R$ 31,64 Emol R$ 28,51 FERC R$ 0,85 FADEP R$ 1,14 FEMP R$ 1,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA Selo
AVERBA029926TMFEMBBE73SYQ18, 22/02/2021 17:06:41, Ato: 15.9.1, Parte(s): INST DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, Total R$ 75,89 Emol R$ 68,38 FERC R$ 2,05 FADEP R$ 2,73 FEMP R$ 2,73 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA Selo
AVERBA029926EA5MKABHTT9N3643, 22/02/2021 17:07:00, Ato: 15.9.2, Parte(s): INST DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, Total R$ 111,09 Emol R$ 100,17 FERC R$ 2,94 FADEP R$ 3,99 FEMP R$ 3,99 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA 5 CENTRO FONES (98)3231-7062 98748-1479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 54425 deste cartório, e registrado em microfilme nº 66136
São Luís, 22 FEV. 2021
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Gênia de Jesus Araújo Baldanha
Escrivãos
FOLHA DE FISCALIZAÇÃO

IADVH

Fls. 551
Ass.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
GEOVÁ FERNANDO SANTOS	GEOVÁ.
MARKUS LUÃ MUNIZ LOBATO	Markus Luã Muniz Lobato
MARCELA PINHEIRO DE ALMEIDA	Marcela Pinheiro de Almeida
LILIANA JARDIM DA CRUZ	Liliana Jardim da Cruz
LEONARDO DA SILVA VIEIRA	
THAYANE TAFNES REIS DA SILVA	Thayane Tafnes Reis da Silva
JOSÉ LUÍS COSTA JÚNIOR	José Luís Costa Júnior
CAMILA NASCIMENTO BARBOSA	Camila Nascimento Barbosa
FRANCISCA CAMILA CASTRO DA SILVA	Francisca Camila Castro da Silva

IADVH CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136
Fls 552
Ass

NOMINATA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE:

Geová Fernando Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG. Nº. 290174194-0 e CPF 767.444.503-87, residente e domiciliado a Rua do Aririzal, Condomínio Itália, Quadra 04 – Casa 02 – Jardim Eldorado – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2024;

DIRETOR FINANCEIRO:

Markus Luã Muniz Lobato, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG. Nº. 020361722002-7 e CPF 054.425.173-30, residente e domiciliado a Rua do Chumbo, Quadra 10 – Casa 68 – Conjunto Canaã – Anil – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2024;

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Thayane Tafnes Reis da Silva, Brasileira, Solteira, Administradora, portadora do RG. Nº 0343356820073 – SESP/MA e CPF 057.408.213-12, residente e domiciliada na Rua Fé em Deus, nº 02, BL. B, Quadra 193, Jardim São Cristóvão – CEP: 65.055-190 – São Luís - Maranhão.
Período de Mandato: Até 04.05.2024;

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

JOSÉ LUÍS COSTA JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Produção, portador do RG. Nº 0193144520013 – SESC/MA e CPF 042.896.823-67, residente e domiciliado na Avenida Neiva Moreira, s/nº, Park das Arvores, Torre Cerejeiras, Calhau – CEP: 65.071-383 – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: Até 26.02.2021;

MARCELA PINHEIRO DE ALMEIDA, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG Nº 013915872000-8 e CPF 928.037.683-72, residente e domiciliada na Rua 2, Quadra C, Casa nº 11 – Conjunto Cial – Anil – CEP: 65.049-232 – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2022;

LILIANA JARDIM DA CRUZ, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora do RG Nº 023828622003-6 SSP/MA e CPF 030.442.483-88, residente e domiciliada na Rua dos Limoeiros, Quadra 14, Casa 1 – Residencial Nova Miritiua – Bairro Alto do Turu – São Luís – Maranhão.
Período de Mandato: 04.05.2020 até 04.05.2022;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136
Fls. 553
Ass.

São Luís - MA, 26 de janeiro de 2021.

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
Presidente do IADVH

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana
Av. dos Holandeses, 1 - Cond. Biadene H. Office/PAV. 9 - Ponta do Farol - São Luís - MA, Cep: 65.077-635
CNPJ: 21.843.341/0001-07 - E-mail: contato@iadvh.org.br - Fone: (98) 3304-6504

IADVH
CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136

Fls. 554
Ass. ll

CARTA DE DESLIGAMENTO

Eu **DENIS ARAÚJO EDUARDO,** Contador, portador do RG. Nº. 104131198-0 e CPF 908.691.093-91, Solteiro, Maior de idade, residente e domiciliado à Rua F, 303, Bloco 1, Apartamento 303, Residencial Cordeiro – São Luís - Maranhão, venho através desta, pedir o meu desligamento do IADVH, por vontade própria.

São Luís, 09 de janeiro de 2021.

DENIS ARAÚJO EDUARDO

IADVH

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 66136

Fls. 555
Ass.

CARTA DE DESLIGAMENTO

Eu **BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO,** Administrador, portador do RG. Nº. 233914920021 e CPF 020.776.623-10, Solteiro, Maior de idade, residente e domiciliado à Rua B7, Quadra 14, Residencial Sitio Natureza – Paço do Lumiar - Maranhão, venho através desta, pedir o meu desligamento do IADVH, uma vez que fui aprovado, em um concurso, para a policia civil do estado do Maranhão.

São Luís, 09 de janeiro de 2021.

BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana
Av. dos Holandeses, 1 - Cond. Biadene H. Office/PAV. 9 - Ponta do Farol - São Luís - MA, Cep: 65.077-635
CNPJ: 21.843.341/0001-07, E-mail: contato@iadvh.org.br - Fone: (98) 3304-6504